

Nota Técnica nº 4/IEF/URFBIO JEQ - NAF/2026

**PROCESSO Nº 2100.01.0017542/2026-14**

Prezada Supervisora,

A **Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021** entrou em vigor no dia 30 de março de 2022. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

A contratação proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP e enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê o seguinte:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§ 2º - É dispensável a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

II - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

III – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

IV – nas situações de emergência ou calamidade pública.

Considerando os critérios de conveniência e oportunidade no âmbito da administração pública, em razão

do valor, urgência e modo simplificado de aquisição dos itens a serem adquiridos, sendo estes bens considerados comuns, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as necessidades de segurança e manutenção de rotina nas unidades administrativas. A que se considerar, ainda, a celeridade processual, a eficiência, **levando também em consideração que o referido processo, enquadra-se no inciso I, §1º, do artigo 4º da resolução supracitada, tendo em vista que a modalidade utilizada no processo, a dizer, Cotação Eletrônica de Preços, trata-se de dispensa e inexigibilidade de licitação e não se enquadra em nenhuma das exceções dispostas nos incisos III e IV do § 2º da mesma resolução**, que considera dispensado o Estudo Técnico Preliminar em casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem e nas situações de emergência ou calamidade pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021, solicitamos sua **aprovação** para dar sequência no processo de aquisição de camas para atender a demanda do Parque Estadual do Rio Preto/URFBio Jequitinhonha conforme Termo de Compromisso com a Vale/SA - referente a 2ª Etapa - TAC Mineradora; sem a realização do Estudo Técnico Preliminar pelas razões apresentadas nessa nota Técnica/explicativa.

---

Renan César da Silva

MASP: 1363993-5

Coordenador NUBIO - URFBio Jequitinhonha

***APROVO A PRESENTE NOTA TÉCNICA, BEM COMO ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.  
AUTORIZO A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP.***

---

Eliana Piedade Alves Machado

Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha/Ordenadora de despesa/Autoridade Competente

PORTARIA IEF Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - Delegação de competência

MASP : 1020665-4



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 18/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 19/05/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139633584** e o código CRC **A4029BFF**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0017542/2026-14

SEI nº 139633584